



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**SÚMULA Nº 2, DE 5 DE MARÇO DE 2018.**

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal e nos arts. 147, V, e 151, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público – RICNMP, torna público que o Plenário do Conselho, no julgamento da Proposição nº 1.00961/2017-15, ocorrido na 2ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de fevereiro de 2018, e considerando os precedentes registrados nos autos de nº 0.00.000.000858/2012-16, aprovou, por maioria, Súmula com a seguinte redação:

“Não cabe ao CNMP conceder direito negado judicialmente, com formação de coisa julgada material”.

Brasília-DF, 5 de março de 2018.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público